

EMENDA Nº -----
(ao PL 1946/2019)

Altere-se o caput do art. 1º do Projeto para acrescentar § 1º-A ao art. 34-A da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, nos termos a seguir:

“§ 1º-A A produção antecipada de provas será admitida nos casos em que se considerada urgente ou relevante à verificação dos fatos, conforme disciplina o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.946, de 2019, dispõe sobre a apreensão de arma de fogo do agressor que praticou violência doméstica e familiar contra mulher, independentemente de a arma ter sido utilizada na agressão. Dessa forma, busca fortalecer o combate à violência contra a mulher, especialmente naquelas praticadas com arma de fogo.

A presente emenda tem o objetivo de possibilitar um aprimoramento técnico legislativo e juridicidade ao viabilizar a prevenção e evitar as consequências drásticas frente à letalidade da utilização da arma de fogo, bem como proporcionar todas as medidas acautelatórias previstas na legislação, ou seja, todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados na legislação, mas que se faça necessário frente às especificidades encontradas na violência doméstica e familiar contra a mulher.

Nesse sentido, o PL 1.946/2019 assegura um instrumento de prevenção e impedimento da utilização da arma de fogo como meio para ameaça ou violência física da mulher em situação de violência doméstica e familiar. Previne o uso inicial da arma de fogo pelo agressor no ato de violência, bem como evita uma possível progressão da violência - com consequências graves à integridade física e psíquica, bem como à vida da mulher.

Dessa forma, não podemos nos esquecer que a Lei Maria da Penha, que recebeu este nome de uma grande e forte mulher, que passou por duas tentativas de homicídio por parte de seu marido agressor - sendo a primeira tentativa com o tiro de arma de fogo nas suas costas, enquanto ela dormia e que a deixou paraplégica.

Consideramos meritória a iniciativa, uma vez que pretende-se proporcionar um ambiente seguro e igualitário às mulheres para que possam prosperar e evadir-se da situação de violência doméstica em que se encontram. Nesse sentido, julgamos necessário aperfeiçoamento de técnica legislativa a fim de assegurar o alcance de mecanismos de produção probatória referente à prevenção e combate à violência contra mulher, especialmente na regulação da posse e porte de arma de fogo pelo agressor.

Pelo exposto supra, pede-se aos Nobres Pares o apoio à esta emenda.

Senado Federal, 17 de agosto de 2021.

**Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)
Líder da Minoria**